



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 32/2025, para EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME DETERMINA ARTIGO 14 DA LEI 11.947/2009 DOS ARTS. 29 A 49 DESTA RESOLUÇÃO E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIANÓPOLIS-PR A SER DESTINADA A MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME ART. 24 INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO.

O Município de Indianópolis, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Caramuru, 150 - Centro, inscrita no CNPJ 75.798.355/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ART. 14 DA LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIANÓPOLIS-PR**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2025, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **09:00 horas do dia 22/09/2025**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR, localizada na Praça Caramuru, 150 - Centro – Indianópolis/PR.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é: **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME DETERMINA ARTIGO 14 DA LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE., A SER DESTINADA PARA MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME ART. 24 INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

	PRODUTO	UNI	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ - deve ser firme, com casca intacta e sem manchas. Sua cor deve ser laranja vibrante, sem sinais de podridão ou mofo. Evitar rachaduras.	KG	500	R\$ 3,99	R\$1.995,00
2.	ABOBORA TIPO PAULISTINHA - com a casca bem firme e sem rachaduras, mantendo uma coloração laranja clara. A fruta deve ser sem manchas escuras ou sinais de amolecimento.	KG	700	R\$ 3,23	R\$2.261,00
3.	ABOBRINHA VERDE - tamanho médio, com casca firme, lisa e sem manchas ou murchamento. Evitar abobrinhas com extremidades ressecadas ou amareladas.	KG	500	R\$ 5,20	R\$2.600,00
4.	ACELGA - folhas devem estar frescas, crocantes e sem amarelecimento ou manchas.	UNI	400	R\$ 6,33	R\$2.532,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	O caule deve ser firme e sem sinais de murchamento.				
5.	ACEROLA - Frutas vermelhas vibrantes e sem sinais de amassado. A acerola deve ser firme e succulenta, sem sinais de amadurecimento excessivo.	KG	50	R\$ 20,76	R\$1.038,00
6.	ALFACE (TIPO AMERICANA, CRESPA OU LISA) - Folhas crocantes, frescas e sem sinais de amarelecimento ou murchamento. A alface deve estar bem embalada para evitar que as folhas se quebrem.	UNI	500	R\$ 3,80	R\$1.900,00
7.	ALHO BRANCO - Cabeças de alho devem estar firmes, sem brotos verdes ou sinais de envelhecimento. A casca deve ser seca e sem manchas.	KG	50	R\$ 31,63	R\$1.581,50
8.	ALMEIRÃO - Folhas frescas e crocantes, sem sinais de amarelecimento ou murchamento. Evitar almeirão com folhas muito grandes ou com manchas escuras.	UNI	500	R\$ 3,33	R\$1.665,00
9.	AGRIÃO - Folhas frescas e firmes, com coloração verde vibrante, sem sinais de amarelamento. O caule deve estar crocante e sem sinais de murchamento.	MÇ	500	R\$ 3,33	R\$1.665,00
10.	BANANA MAÇÃ - A banana deve estar madura, sem manchas escuras, amassados ou sinais de podridão. A casca deve estar amarela, com pequenas manchas pretas (sinal de amadurecimento ideal).	KG	100	R\$ 7,10	R\$710,00
11.	BANANA NANICA - As bananas devem estar maduras, com casca uniforme, amarela, e sem manchas escuras ou amassados.	KG	100	R\$ 5,30	R\$530,00
12.	BATATA DOCE - A batata doce deve ter casca firme, sem rachaduras ou sinais de podridão. Evitar batatas com brotos ou com partes moles.	KG	200	R\$ 3,48	R\$696,00
13.	BERINJELA - A berinjela deve estar firme, com casca brilhante e sem manchas ou buracos. Evitar frutas amolecidas ou com sinais de amadurecimento excessivo.	KG	100	R\$ 5,80	R\$580,00
14.	BETERRABA - deve ser firme, com casca lisa e sem rachaduras. A cor deve ser vibrante e sem manchas. As folhas devem estar frescas.	KG	100	R\$ 4,03	R\$403,00
15.	BRÓCOLIS - deve ser verde, fresco, com florzinhas compactas e sem sinais de amarelecimento ou murchamento. O caule deve estar firme.	UNI	50	R\$ 7,46	R\$373,00
16.	CEBOLINHA VERDE - fresca, com talos verdes e sem sinais de amarelecimento ou murchamento. Evitar cebolinhas com raízes secas.	MÇ	500	R\$ 2,00	R\$1.000,00
17.	CENOURA - tamanho médio, com casca firme e sem rachaduras. A cor deve ser vibrante e sem manchas escuras.	KG	139	R\$ 4,60	R\$639,40
18.	CHICORIA - Folhas frescas, crocantes e sem sinais de amarelecimento. A chicória não deve estar murcha nem com manchas escuras.	MÇ	50	R\$ 3,66	R\$183,00
19.	CONDIMENTO COLORÍFICO EM PÓ - COLORAL - cor viva, sem grumos ou sinais de umidade. A embalagem deve ser hermética para evitar contaminação.	KG	10	R\$ 19,80	R\$198,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

20.	COUVE TIPO MANTEIGA - As folhas devem estar frescas, verdes e crocantes, sem sinais de amarelecimento ou murchamento.	MÇ	100	R\$ 3,10	R\$310,00
21.	COUVE-FLOR - O broto deve ser firme e compacto, sem sinais de amarelecimento ou murchamento. As folhas devem estar frescas.	UNI	200	R\$ 8,46	R\$1.692,00
22.	CHUCHU - firme e sem marcas de machucados. Sua casca deve ser intacta e com cor verde brilhante.	KG	50	R\$ 4,96	R\$248,00
23.	HORTELA FRESCA - As folhas de hortelã devem estar frescas, verdes e sem sinais de secagem ou murchamento.	MÇ	50	R\$ 5,23	R\$261,50
24.	INHAME - firme, sem sinais de brotação ou rachaduras. A casca deve ser intacta, sem sinais de podrencia.	KG	50	R\$ 5,60	R\$280,00
25.	LIMÃO TIPO ROSA - irmes, com casca lisa e sem manchas escuras. A cor deve ser amarela ou com um tom ligeiramente esverdeado, mas sem sinais de amadurecimento excessivo.	KG	200	R\$ 4,00	R\$800,00
26.	LIMÃO TIPO TAITI - firme, sem manchas escuras ou rachaduras. A casca deve ser brilhante e com um leve tom verde.	KG	200	R\$ 3,53	R\$706,00
27.	MAMÃO TIPO FORMOSA - maduro, com casca laranja e sem manchas ou buracos. Deve estar firme, mas ceder levemente à pressão.	KG	350	R\$ 6,40	R\$2.240,00
28.	MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA - com a casca bem removida, fresca, sem partes ressecadas, manchas ou sinais de queima.	KG	200	R\$ 7,33	R\$1.466,00
29.	MARACUJA AZEDO - casca firme e enrugada, sem sinais de amassados ou rachaduras. A cor deve ser vibrante.	KG	50	R\$ 8,73	R\$436,50
30.	MILHO VERDE DESCASCADO IN NATURA - fresco, com grãos firmes e sem sinais de secagem ou mofos. A casca deve ser removida cuidadosamente, sem deixar resíduos.	DZ	300	R\$ 9,83	R\$2.949,00
31.	MORANGO - maduros, firmes, com coloração vermelha vibrante. Evitar frutos com partes amolecidas, mofadas ou manchadas.	KG	400	R\$ 16,66	R\$6.664,00
32.	PEPINO - firme, com casca lisa e verde vibrante, sem sinais de murchamento ou partes ressecadas.	KG	50	R\$ 3,50	R\$175,00
33.	POLPA DE FRUTA - A polpa de fruta deve ser bem embalada, sem cristais de gelo visíveis e sem sinais de deterioração.	KG	350	R\$ 22,33	R\$7.815,50
34.	QUIABO - fresco, com casca lisa e sem sinais de enrugamento. Evitar quiabo com extremidades secas ou danificadas.	KG	50	R\$ 10,16	R\$508,00
35.	RABANETE - firme, com casca lisa e sem rachaduras. As folhas devem estar frescas e sem sinais de murchamento.	KG	50	R\$ 6,33	R\$316,50
36.	REPOLHO TIPO MANTEIGA - ser firme, com folhas frescas, verdes e sem sinais de murchamento ou amarelecimento.	KG	200	R\$ 5,00	R\$1.000,00
37.	RÚCULA - fresca, com folhas verdes, sem sinais de murchamento, amarelecimento ou manchas.	MÇ	100	R\$ 5,66	R\$566,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

38.	SALSINHA - fresca, com folhas verdes e sem sinais de amarelecimento ou murchamento. Os talos devem ser crocantes e as folhas não devem estar secas ou quebradas. Idealmente, deve ser bem embalada para preservar a frescor.	MÇ	500	R\$ 2,83	R\$1.415,00
39.	TOMATE TIPO CEREJA - pequenos, redondos e firmes, com coloração vermelha vibrante. A casca deve estar intacta, sem rachaduras, manchas ou amassados. A fruta deve estar sem sinais de amadurecimento excessivo, como partes moles ou sinais de podridão.	KG	200	R\$ 9,83	R\$1.966,00
40.	TOMATE TIPO SALADETE - coloração uniforme (vermelha intensa), casca firme e intacta, sem rachaduras ou manchas escuras. A fruta deve ser de tamanho médio, com polpa firme, e sem sinais de amolecimento excessivo.	KG	200	R\$ 6,83	R\$1.366,00
41.	VAGEM - cor verde vibrante, sem manchas amareladas ou sinais de ressecamento. A textura deve ser crocante e a vagem deve estar firme, sem partes murchas ou amolecidas.	KG	149	R\$ 11,96	R\$1.782,04
TOTAL					57.512,94

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 6/2020).

* Foi utilizado o preço médio das cotações, que corresponde as cotações anexas ao processo.

2. FONTE DE RECURSO:

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.002 - DIVISÃO DE ENSINO

12.306.0011.2035 - Manter a Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

3.3.90.32.05.00 - Merenda Escolar

3610 - 0131 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação.

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.002 - DIVISÃO DE ENSINO

12.306.0011.2036 - Manter a Merenda Escolar - Creche e Pré-escola

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

3.3.90.32.05.00 - Merenda Escolar

3630 - 0131 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou o CAF.
- III O Projeto de Venda (Anexo II) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; ou a cópia do CAF (Cadastro da Agricultura Familiar). Na impossibilidade de fornecedores de povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP) ou o cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).
- III Projeto de Venda (Anexo II) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- II **Extrato da DAP** (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Jurídica, emitido nos últimos 60 dias ou a cópia do CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) jurídico.
- III A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- IV As cópias do **estatuto e ata de posse** da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V O **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI A **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, O CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- I - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - a) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

- c) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- 5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. As entregas dos produtos deverão ser efetuadas no endereço Rua Maipurês, nº 148 Centro Municipal de Educação Infantil Curumim, e Rua José Cantador nº 221, Escola Municipal Izolda Rizzato Liuti neste município, das 08h00min até às 10h30min, e Rua José Cantador nº 221, presando pela qualidade dos produtos, sendo que o limite de recebimento até as 10h30min.

6.2. Será fornecido a empresa um Cronograma de Fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

6.3. As entregas de hortifrutigranjeiros deverão ocorrer nos dias de segunda-feira e/ou quarta-feira, no local e horário estabelecido no item 6.1.

6.4. Os legumes deverão ser acondicionados em caixas plásticas tipo monobloco vazada, com capacidade para 20 kg e que serão retornáveis após as entregas, devidamente higienizados, separados por tipos, quantidades e identificadas por unidades escolares, conforme descrito no Cronograma. Não serão aceitas entregas em caixas de papelão ou madeira.

6.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição, pela própria empresa em 24 horas.

6.6. O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta dos fornecedores, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site da Prefeitura do Município Indianópolis no endereço: <https://www.indianopolis.pr.gov.br/> por e-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br e no site do PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora (Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021), e obedecerá às seguintes regras:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - PROJETO DE VENDA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Indianópolis/PR, 18 de agosto de 2025.

Thaise de Fátima dos Santos Albanez
Secretaria de Educação e Cultura

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N. xxº/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua __, N.º __, inscrita no CNPJ sob n.º __, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) __, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. __, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º __, (para grupo formal), CPF sob n.º __ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____(_____).

O recebimento das mercadorias dar-se-a mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

esta sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública (Dispensa de Licitação) pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de ____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Indianópolis, xx de xx de xx 2025

Paulo Cezar Rizzato Martins
Município de Indianópolis

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>
<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>,

Testemunhas:

Antonia Aparecida Abreu

Thaise de Fátima dos Santos Albanex



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente			
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)						
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			2. CNPJ 75.798.355/0001-77		3. Município INDIANÓPOLIS	
4. Endereço Praça Caramuru, n 150, centro.				5. DDD/Fone (44) 3674-1108		
6. Nome do representante e e-mail Thaise de Fátima dos Santos Albanez – Séc. Mun. de Educação e Cultura – e-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:				Fone/E-mail: CPF:	
	Assinatura do Representante do Grupo Formal				
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO

Com referência à Chamada Pública nº 01/2025, Dispensa de Licitação nº 32/2025

A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com _____ sede na CEP _____, na cidade de Indianópolis-PR, neste ato representada por, _____, brasileiro, ____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº ____, residente na Rua CEP _____, na cidade de Indianópolis, nos termos do estatuto social, se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Indianópolis-PR, xxx de xx 2025.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Referente à Chamada Pública nº 01/2025, Dispensa de Licitação nº 32 /2024 Fornecedor Individual:

_____, portador (a) do RG: _____, CPF: _____, residente e domiciliado na _____, n°. _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo (s) agricultor (es) familiar (es) relacionado (s) no projeto de venda. Ou

Grupo Informal:

_____, portador (a) do RG: _____, CPF: _____, residente e domiciliado na _____, n°. _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo (s) agricultor (es) familiar (es) relacionado (s) no projeto de venda. Ou

Grupo Formal:

A _____, inscrita no CNPJ sob n°. _____, estabelecida na _____, n°. _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representado (a) pelo Sr (a) _____, portador (a) do RG: _____, CPF: _____, residente e domiciliado na _____, n°. _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

Cidade, aos ____ de ____ de 2025.

Ass:

Nome:

RG: